

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DESPACHO N.º 25 754 - A / 2002

A fixação das tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços prestados pelas empresas reguladas do sector eléctrico constitui uma das principais competências da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, estendeu as competências de regulação da ERSE das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, previstas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. De acordo com os princípios consignados no Artigo 2.º daquele diploma, a extensão das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas assenta no princípio da partilha dos benefícios da convergência dos sistemas eléctricos nacionais, tendo por finalidade, ao abrigo dos princípios da cooperação e da solidariedade do Estado, contribuir para a correcção das desigualdades das Regiões Autónomas resultantes da insularidade e do seu carácter ultraperiférico.

No âmbito da extensão da regulação às Regiões Autónomas, a ERSE, por força do disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, procede à fixação das tarifas de energia eléctrica e outros serviços regulados para todo o território nacional, aplicando àquelas Regiões as condições especiais de regulação previstas no Artigo 29.º e no n.º 3 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, cujos mecanismos são estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Para efeitos do exercício das suas competências de regulação, e na prossecução dos objectivos subjacentes à extensão referida, a ERSE, pelo seu Despacho n.º 19734-A/2002, de 4 de Setembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 5 de Setembro, procedeu à adaptação do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações com vista à sua aplicação às Regiões Autónomas. Tal circunstância permite, em consonância com os objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 69/2002, a fixação das tarifas de energia eléctrica para todo o território nacional, a partir do ano de 2003.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos nos Artigos 5.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 12 de Abril, do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, e no Regulamento Tarifário, na versão que lhe foi dada pelo Despacho n.º 19734-A/2002, de 4 de Setembro, destacando-se:

- A igualdade de tratamento e de oportunidades.
- A uniformidade tarifária, por forma a que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) tendo em conta a convergência destes sistemas eléctricos, nos termos consagrados no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.
- A criação de incentivos às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, para permitir o desempenho das suas actividades de forma economicamente eficiente.
- A contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas, bem como no planeamento e gestão dos recursos endógenos.
- A protecção dos clientes finais face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, em condições de gestão eficiente.
- A limitação à taxa de inflação de eventuais aumentos de preços em baixa tensão.
- A transparência e a clareza na sua evolução.
- Repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização das redes de energia eléctrica.
- A estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores e os seus hábitos de consumo.

Os procedimentos para a fixação dos valores dos parâmetros das tarifas e dos valores das tarifas de energia eléctrica encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os procedimentos para a fixação dos preços de serviços regulados estão definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento de Qualidade de Serviço.

A fixação dos parâmetros para a definição das tarifas reguladas tem por base a informação enviada à ERSE pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), distribuidores vinculados do SEP, concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

Com a fixação dos valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, a ERSE, no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 8.º, alínea b) dos seus Estatutos anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o processo com vista à fixação dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2003.

O processo de fixação dos valores das tarifas tramitou de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, iniciando-se com o envio, pela ERSE, de proposta devidamente fundamentada de tarifas e preços à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e ao Conselho Tarifário para emissão de parecer. A mesma proposta foi igualmente enviada às entidades dos sistemas eléctricos públicos supra identificados.

Na elaboração da proposta de tarifas e preços de serviços regulados foram, nomeadamente, tidos em consideração:

- Os parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, nos termos do Regulamento Tarifário e que se publicam em anexo;
- Os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas referidas empresas reguladas.

A formulação da proposta dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2003 assentou nos princípios legalmente consagrados, designadamente nos conceitos do período de regulação tarifária, do ajustamento anual de tarifas e preços previsto no Regulamento Tarifário e da convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos.

A presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento contendo a proposta enviada às entidades supra referidas, bem como dos demais documentos complementares que a acompanharam, incluindo pareceres que ficam a fazer parte integrante da presente deliberação e dos seus fundamentos, procede agora à fixação dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços para o ano de 2003. Procede-se também à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado dos respectivos comentários da ERSE, os quais igualmente ficam a fazer parte integrante da presente deliberação.

A fixação destes valores, objectivamente fundamentados na proposta enviada àquelas entidades e nos respectivos comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico.

Nos termos e em conformidade com os fundamentos da referida proposta, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária entre os sistemas eléctricos públicos estabelecidos no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, na redacção que lhe foi dada pelo Artigo 9.º daquele diploma, bem como a aplicação dos mecanismos especiais de regulação às Regiões Autónomas previstos nos Artigos 29.º, 31.º e 32.º deste diploma.

Na aprovação dos valores das tarifas foi ainda aplicado o princípio da limitação do aumento anual das tarifas à variação do índice de preços implícito no consumo privado estabelecido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, pela utilização dos mecanismos para o efeito estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 8.º, alínea b) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

- 1.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2003, com início a 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços de energia eléctrica que constam do Anexo I deste despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2003, para vigorarem em todo o território nacional, nos termos que constam do Anexo II do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.
- 3.º Aprovar os custos anuais com a convergência tarifária do SEPA e do SEPM que constam do Anexo III do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 4.º Aprovar, para vigorar no Continente, os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica que constam do Anexo IV do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 5.º Tornar público o parecer do Conselho Tarifário, emitido sobre a proposta tarifária da ERSE, acompanhado de uma nota explicativa das razões da ERSE sobre a consideração das propostas constantes deste parecer.

6.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série, e nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Deliberado em 4 de Dezembro de 2002

O Conselho de Administração

Dr.-Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos
Presidente

Dr. Carlos Martins Robalo
Vogal

A N E X O

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2003

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são apresentados em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são apresentados em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são apresentados em I.3.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM às entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.4.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.5.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados em I.6.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		63,91
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,375
	Contratada	0,652
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0392
	Horas de vazio normal	0,0253
	Horas de super vazio	0,0236
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0522
	Horas cheias	0,0407
	Horas de vazio normal	0,0269
	Horas de super vazio	0,0251
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		63,91	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,579	
	Contratada	0,926	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,729	
	Contratada	0,623	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	16,622	
	Contratada	0,317	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0549
		Horas cheias	0,0420
		Horas de vazio normal	0,0280
		Horas de super vazio	0,0262
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0549
		Horas cheias	0,0436
		Horas de vazio normal	0,0297
		Horas de super vazio	0,0278
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0721
		Horas cheias	0,0421
		Horas de vazio normal	0,0292
		Horas de super vazio	0,0273
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0752
		Horas cheias	0,0438
		Horas de vazio normal	0,0305
		Horas de super vazio	0,0285
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1288
		Horas cheias	0,0562
		Horas de vazio normal	0,0354
		Horas de super vazio	0,0331
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1288
		Horas cheias	0,0562
		Horas de vazio normal	0,0354
		Horas de super vazio	0,0331
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0114	
	Recebida	0,0086	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TETRA-HORÁRIAS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870	
	Contratada	1,124	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610	
	Contratada	0,728	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146	
	Contratada	0,256	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0838
		Horas cheias	0,0502
		Horas de vazio normal	0,0340
		Horas de super vazio	0,0318
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0881
		Horas cheias	0,0523
		Horas de vazio normal	0,0356
		Horas de super vazio	0,0333
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0885
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio normal	0,0358
		Horas de super vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0959
		Horas cheias	0,0567
		Horas de vazio normal	0,0382
		Horas de super vazio	0,0357
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio normal	0,0432
		Horas de super vazio	0,0404
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio normal	0,0432
		Horas de super vazio	0,0404
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TRI-HORÁRIAS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870	
	Contratada	1,124	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610	
	Contratada	0,728	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146	
	Contratada	0,256	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0838
		Horas cheias	0,0502
		Horas de vazio	0,0332
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0881
		Horas cheias	0,0523
		Horas de vazio	0,0347
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0885
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0350
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0959
		Horas cheias	0,0567
		Horas de vazio	0,0372
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio	0,0422
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1595
		Horas cheias	0,0681
		Horas de vazio	0,0422
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		18,21
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,364
	Contratada	0,277
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	10,979
	Contratada	1,205
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1693
	Horas cheias	0,0723
	Horas de vazio	0,0471
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0967
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0144
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	59,81
	34,5	74,77
	41,4	89,73
Tarifa de médias utilizações	27,6	64,72
	34,5	80,91
	41,4	97,08
Tarifa de longas utilizações	27,6	181,91
	34,5	227,41
	41,4	272,90
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,0829
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1727
	Horas cheias	0,0738
	Horas de vazio	0,0471
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0987
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio	0,0367

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,43
	2,3	0,89
Tarifa simples	1,15	1,71
	2,3	3,54
	3,45	5,27
	4,6	7,40
	5,75	9,54
	6,9	11,67
	10,35	17,65
	13,8	23,73
Tarifa bi-horária	17,25	29,65
	20,7	35,88
	3,45	7,33
	4,6	9,46
	5,75	11,60
	6,9	13,73
	10,35	19,71
	13,8	25,80
	17,25	31,71
	20,7	37,94
Energia activa	EUR/kWh	
Tarifa social		0,0945
Tarifa simples		0,0945
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0945
	Horas de vazio	0,0517

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	13,21
	34,5	16,51
	41,4	19,81
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2117
	Horas cheias	0,0926
	Horas de vazio	0,0471

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	1,08
	4,6	1,51
	5,75	1,95
	6,9	2,38
	10,35	3,60
	13,8	4,84
	17,25	6,05
Tarifa bi-horária	20,7	7,31
	3,45	3,17
	4,6	3,61
	5,75	4,05
	6,9	4,49
	10,35	5,70
	13,8	6,94
Tarifa tri-horária	17,25	8,15
	20,7	9,42
	3,45	4,84
	4,6	4,84
	5,75	4,84
	6,9	4,84
	10,35	4,84
13,8	4,84	
17,25	6,05	
20,7	7,31	
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1310
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1310
	Horas de vazio	0,0517
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2090
	Horas cheias	0,0966
	Horas de vazio	0,0517

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kwh)	0,0823

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	7,945
	Contratada	0,717
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0244
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		18,21
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	16,315
	Contratada	1,148
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0820
	Horas cheias	0,0731
	Horas de vazio	0,0480
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0244
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Tri-horária	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
207,0	302,82	
215,0	314,52	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1743
	Horas cheias	0,0892
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Simples	20,7	6,17
	27,6	6,17
	34,5	6,17
	41,4	6,17
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Simples		0,1920

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa social	1,15	0,43
	1,15	1,81
Tarifa simples	3,45	5,42
	6,9	9,65
	10,35	14,48
	13,8	19,31
	17,25	24,14
Tarifa bi-horária	3,45	6,68
	6,9	11,50
	10,35	16,33
	13,8	21,16
	17,25	25,99
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa social		0,0800
Tarifa simples		0,0973
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1000
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	4,18
	6,9	4,18
	10,35	4,18
	13,8	4,18
	17,25	4,18
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1920

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		0,0575

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	8,195	
	Contratada	0,714	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	6,739	
	Contratada	0,697	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1028
		Horas cheias	0,1028
		Horas de vazio	0,0480
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1028
		Horas cheias	0,1028
		Horas de vazio	0,0480
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0960
		Horas cheias	0,0960
		Horas de vazio	0,0480
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0960
		Horas cheias	0,0960
		Horas de vazio	0,0480
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0343	
	Recebida	0,0093	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0320	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		18,21
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	24,251
	Contratada	1,205
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,155
	Contratada	1,148
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1028
	Horas cheias	0,1028
	Horas de vazio	0,0480
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,0960
	Horas cheias	0,0960
	Horas de vazio	0,0480
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0343
	Recebida	0,0110
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0320
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Organismos	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
	207,0	302,82
215,0	314,52	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,1051
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Outros consumidores	20,7	30,28
	27,6	40,38
	34,5	50,47
	41,4	60,56
	55,2	80,75
	69,0	100,94
	103,5	151,41
	110,4	161,50
	138,0	201,88
	172,5	252,35
207,0	302,82	
215,0	314,52	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,0892
	Horas de vazio	0,0571

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	5,42
	6,9	9,65
	10,35	14,48
	13,8	19,31
	17,25	24,14
Tarifa bi-horária	3,45	6,68
	6,9	11,50
	10,35	16,33
	13,8	21,16
	17,25	25,99
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1051
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1179
	Horas de vazio	0,0571

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		138,96
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,644
	Contratada	0,229
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
	Horas cheias	0,0629
	Horas de vazio	0,0314
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
	Horas cheias	0,0624
	Horas de vazio	0,0321
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30kV e MT 6,6 kV		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	6,770	
	Contratada	0,948	
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	9,312	
	Contratada	0,989	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0782
		Horas cheias	0,0684
		Horas de vazio	0,0551
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0782
		Horas cheias	0,0684
		Horas de vazio	0,0551
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0843
		Horas cheias	0,0737
		Horas de vazio	0,0594
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0843
		Horas cheias	0,0737
		Horas de vazio	0,0594
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0228	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0246	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		18,21
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	21,473
	Contratada	1,406
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0843
	Horas cheias	0,0737
	Horas de vazio	0,0594
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0246
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa Tri-horária	27,6	36,70
	34,5	45,87
	41,4	55,04
	51,75	68,81
	62,1	82,57
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2112
	Horas cheias	0,0856
	Horas de vazio	0,0680

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa social	1,15	0,83
	1,15	1,67
Tarifa simples	3,45	4,99
	6,9	8,71
	10,35	13,07
	13,8	17,43
	17,25	21,79
	20,7	26,15
Tarifa bi-horária	3,45	6,05
	6,9	10,40
	10,35	14,76
	13,8	19,12
	17,25	23,48
20,7	27,84	
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa social		0,0749
Tarifa simples		0,0966
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0966
	Horas de vazio	0,0671

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)
	0,0928

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		138,96	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,644	
	Contratada	0,229	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0629
		Horas de vazio	0,0314
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0813
		Horas cheias	0,0624
		Horas de vazio	0,0321
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0114	
	Recebida	0,0086	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0114	
	Recebida	0,0086	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0114	
	Recebida	0,0086	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		138,96	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,739	
	Contratada	1,138	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,739	
	Contratada	1,138	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	6,739	
	Contratada	1,138	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0321
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0320
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0320
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0328
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0124	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,959	
	Contratada	1,077	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,971	
	Contratada	0,732	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	19,351	
	Contratada	0,273	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0844
		Horas cheias	0,0491
		Horas de vazio	0,0321
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0844
		Horas cheias	0,0491
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0320
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0857
		Horas cheias	0,0524
		Horas de vazio	0,0328
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1363
		Horas cheias	0,0644
		Horas de vazio	0,0379
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1363
		Horas cheias	0,0640
		Horas de vazio	0,0379
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0143	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0153	
	Recebida	0,0093	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0194	
	Recebida	0,0093	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		18,21
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	14,155
	Contratada	0,339
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,142
	Contratada	1,115
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0942
	Horas cheias	0,0541
	Horas de vazio	0,0338
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1447
	Horas cheias	0,0690
	Horas de vazio	0,0402
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0158
	Recebida	0,0110
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0206
	Recebida	0,0110

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa simples	27,6	51,08
		34,5	63,85
		41,4	76,62
		51,75	95,77
		62,1	114,92
	Tarifa de médias utilizações	27,6	57,77
		34,5	72,22
		41,4	86,66
		51,75	108,32
	Tarifa de longas utilizações	62,1	129,99
		27,6	162,65
		34,5	203,32
		41,4	243,98
		51,75	304,98
		62,1	365,97
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0795	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1656	
	Horas cheias	0,0707	
	Horas de vazio	0,0402	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0946	
	Horas cheias	0,0541	
	Horas de vazio	0,0339	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa simples	1,15	1,62
	3,45	4,88
	6,9	8,53
	10,35	12,81
	13,8	17,08
	17,25	21,35
	20,7	25,61
Tarifa bi-horária	3,45	5,96
	6,9	10,22
	10,35	14,50
	13,8	18,77
	17,25	23,03
	20,7	27,30
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,0966
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0966
	Horas de vazio	0,0671

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência		(EUR/mês)
Tarifa simples	1,15	1,87
	3,45	5,42
	6,9	9,78
	10,35	14,68
	13,8	19,57
	17,25	24,46
	20,7	29,35
Tarifa bi-horária	3,45	6,66
	6,9	11,54
	10,35	16,44
	13,8	21,33
	17,25	26,22
	20,7	31,11
Energia activa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,0903
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0903
	Horas de vazio	0,0462

I.4 TARIFAS A APLICAR ÀS ENTREGAS A CLIENTES NÃO VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, às entregas a clientes não vinculados, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em I.5, são as seguintes:

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,072
	Contratada	0,119
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,935
	Contratada	0,229
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0053
	Horas cheias	0,0052
	Horas de vazio normal	0,0052
	Horas de super vazio	0,0052
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		94,66
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	4,937
	Contratada	1.138
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0055
	Horas cheias	0,0053
	Horas de vazio normal	0,0053
	Horas de super vazio	0,0053
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS DISTRIBUIDORES VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA

Os preços da parcela de capacidade da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0128
	Horas cheias	0,0092

Os preços da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0609
	Horas cheias	0,0476
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0616
	Horas cheias	0,0472
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência, resultantes das duas parcelas anteriores, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0736
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0744
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0736
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0744
	Horas cheias	0,0564
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,673
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0745
	Horas cheias	0,0572
	Horas de vazio normal	0,0266
	Horas de super vazio	0,0246
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0752
	Horas cheias	0,0568
	Horas de vazio normal	0,0276
	Horas de super vazio	0,0250

Os preços da tarifa de Energia e Potência, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,668	0,0127	0,0092	-	-
AT	4	1,709	0,0131	0,0093	-	-
MT	4	1,802	0,0138	0,0096	-	-
MT	3	1,802	0,0138	0,0096	-	-
BTE	3	1,969	0,0150	0,0102	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0386	0,0102	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0183		-	-
BTN simples e social	1	-	0,0128			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0063			

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0607	0,0475	0,0266	0,0245	0,0614	0,0470	0,0275	0,0249
AT	4	0,0622	0,0483	0,0269	0,0248	0,0630	0,0479	0,0279	0,0252
MT	4	0,0656	0,0495	0,0275	0,0254	0,0664	0,0491	0,0285	0,0258
MT	3	0,0656	0,0495	0,0267		0,0664	0,0491		0,0275
BTE	3	0,0731	0,0531	0,0283		0,0731	0,0531		0,0283
BTN tri-horárias	3	0,0730	0,0531	0,0283		0,0730	0,0531		0,0283
BTN bi-horárias	2	0,0588		0,0283		0,0588		0,0283	
BTN simples e social	1	0,0496				0,0496			
BTN (iluminação pública)	1	0,0373				0,0373			

I.5.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0051	0,0051	0,0051	0,0051
AT	4	0,0053	0,0052	0,0052	0,0052
MT	4	0,0055	0,0053	0,0053	0,0053
MT	3	0,0055	0,0053	0,0053	
BTE	3	0,0061	0,0057	0,0055	
BTN tri-horárias	3	0,0061	0,0057	0,0055	
BTN bi-horárias	2	0,0058		0,0055	
BTN simples e social	1	0,0057			
BTN (iluminação pública)	1	0,0056			

I.5.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,072
	Contratada	0,119
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,392
	Contratada	0,155
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	1,580	-	-	-	-
MT	4	1,666	-	-	-	-
MT	3	1,666	-	-	-	-
BTE	3	1,821	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0217	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0062		-	-
BTN simples e social	1	-	0,0043			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0028			

I.5.4 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,354
	Contratada	0,229
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0114
	Recebida	0,0086

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,656
	Contratada	1,138
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,354	0,229	-	-	-	-	0,0114	0,0086
MT	4	0,615	-	-	-	-	-	-	-
MT	3	0,615	-	-	-	-	-	-	-
BTE	3	0,673	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0080	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0023		-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	-	0,0016				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0010				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	2,656	1,138	-	-	-	-	0,0124	0,0093
MT	3	2,656	1,138	-	-	-	-	0,0124	0,0093
BTE	3	4,148	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0495	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0142	-	-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	-	-	-	0,0099	-	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	-	-	0,0064	-	-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,544
	Contratada	0,616
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0144
	Recebida	0,0110

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para os fornecimentos em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	5,544	0,616	-	-	-	-	0,0144	0,0110
BTN tri-horárias	3	-	0,616	0,0143	0,0143	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,616	0,0189	-	-	-	-	-
BTN simples e social	1	-	0,616	-	-	0,0132	-	-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	-	-	0,0101	-	-	-

I.5.5 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE REDES

Os preços das tarifas de Comercialização de Redes a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	94,66

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	27,14

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,85

I.5.6 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO NO SEP

Os preços das tarifas de Comercialização no SEP a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	44,30

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	8,90

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,45

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

As tarifas e preços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pela entidade concessionária da RNT são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0051
	Horas de vazio normal	0,0051
	Horas de super vazio	0,0051

I.6.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,072
	Contratada	0,119
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,523
	Contratada	0,169
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0113
	Recebida	0,0084

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2003 são apresentados em II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela REN ao distribuidor vinculado são apresentados em II.2.

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.5.

II.1 PARÂMETROS PARA VIGORAR EM 2003

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2003, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^E	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º
r^{Ter}	0%	Taxa de remuneração para o valor dos terrenos de centrais para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º
r^{UGS}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
r^T	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 74.º
DF_{REF}	6 milhões de euros	Valor de referência do saldo da diferença de facturação, definido pela ERSE para o período de regulação	Art.º 75.º
$X_{F,j}^D$	0	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão, em percentagem.	Art.º 76.º
$F_{j,2}^D$	0	Componente fixa dos proveitos de Uso da Rede de Distribuição no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão	Art.º 76.º
$X_{P,AT/MT}^D$	7,5 %	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, nos níveis de tensão AT e MT, em percentagem.	Art.º 76.º
$P_{AT/MT,2}^D$	0,009843 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão AT/MT, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh	Art.º 76.º
$X_{P,BT}^D$	6,6%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão BT, em percentagem.	Art.º 76.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$P_{BT,2}^D$	0,024553 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão BT, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh	Art.º 76.º
$P_{j,t-2}^*$	8,6%	Nível de referência das perdas, por nível de tensão j , fixado para cada um dos anos do período de regulação, em percentagem	Art.º 76.º
r_{CR}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
r_{CE}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização no SEP fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 78.º
r_t^{AAGS}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 82.º
r_t^{AD}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 83.º
r_t^{AC}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 84.º
r_t^{MAGS}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 86.º
r_t^{MD}	9 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 87.º
r_t^{MC}	9%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t , em percentagem	Art.º 88.º
a	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela de capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 96.º

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2003, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$END_{REF\ t-2}$	$0,0004 \times ED$	Energia não distribuída de referência em kW/hora, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$\pm \Delta V_{t-2}$	$0,12 \times END_{REF}$	Banda de valor da energia não distribuída em torno de ($END_{REF\ t-2}$) a partir da qual é atribuído o incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$VEND_{t-2}$	1,5 EUR / kWh	Valorização da energia não distribuída no ano $t-2$, em euros por kW/hora	Art.º 76.º
$RQS_{max\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$RQS_{min\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º

II.2 ENCARGOS MENSIS DA ACTIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são calculadas de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do Artigo 75.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

Unidade: EUR

2003	$\tilde{R}_{variável,m}^E$	\tilde{R}_{fixo}^E (mensal)	\tilde{R}_t^E
Janeiro	55.915.880	114.306.908	170.222.788
Fevereiro	44.635.951	114.306.908	158.942.859
Março	49.962.584	114.306.908	164.269.492
Abril	47.854.039	114.306.908	162.160.947
Mai	54.872.264	114.306.908	169.179.172
Junho	60.577.172	114.306.908	174.884.080
Julho	73.622.011	114.306.908	187.928.919
Agosto	68.559.663	114.306.908	182.866.571
Setembro	69.684.364	114.306.908	183.991.271
Outubro	64.859.136	114.306.908	179.166.044
Novembro	60.306.424	114.306.908	174.613.331
Dezembro	58.952.468	114.306.908	173.259.376
Total	709.801.955	1.371.682.895	2.081.484.850

2003	$Cm_{cp,m}$ (EUR / kWh)	$\tilde{E}_{SEP,m}$ (GWh)
Janeiro	0,0410	3 432
Fevereiro	0,0320	2 995
Março	0,0330	3 156
Abril	0,0330	2 789
Maiο	0,0380	2 909
Junho	0,0440	2 846
Julho	0,0440	3 225
Agosto	0,0460	2 937
Setembro	0,0630	3 082
Outubro	0,0450	3 162
Novembro	0,0400	3 163
Dezembro	0,0370	3 348

II.3 FACTORES DE ESCALAMENTO DOS CUSTOS MARGINAIS E DE CONVERGÊNCIA PARA TARIFAS ADITIVAS

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Regulamento Tarifário, que permitem a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura dos preços das tarifas, são os seguintes:

FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA	Períodos horários			
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Kh^{EP}	1,58	1,29	1,00	1,00

FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	
A^{UGS}	0,0051

FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
K^T	1,14

FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
$K^{D-ATEMT}$	1,11
K^{D-BT}	1,22

O parâmetro k aplicável nas tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, definido no artigo 105.º do Regulamento Tarifário, não é aplicável em virtude de terem sido limitados os acréscimos tarifários no SEP, nos termos do artigo 107.º.

Os parâmetros k^A e k^M aplicáveis respectivamente às tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA e do SEPM, definidos no artigo 110.º e 115.º do Regulamento Tarifário, assumem os seguintes valores:

$$k^A = 0,92$$

$$k^M = 0,90$$

II.4 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

	Períodos horários (<i>h</i>)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
g_{MAT}^h	1,8	1,7	2,3	2,3
$g_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
g_{AT}^h	2,2	1,5	1,0	1,0
g_{MT}^h	5,4	2,5	2,2	2,2
g_{BT}^h	9,3	6,8	4,3	4,3

II.5 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta: 09.15/12.15 h
Cheias: 07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias: 07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado	Sábado
Cheias: 09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias: 09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
Ponta: 09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta: 10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias: 08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias: 09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Invernc		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.00/19.30 h	Ponta:	09.00/11.00 h 13.00/15.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.00 h 19.30/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.00/13.00 h 15.00/22.00 h
Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h	Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.30/22.30 h	Ponta:	10.00/12.30 h 21.00/22.30 h
Cheias:	09.00/18.30 h 22.30/23.00 h	Cheias:	09.00/10.00 h 12.30/21.00 h 22.30/23.00 h
Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT com ciclo semanal e quatro períodos horários, bem como para os clientes em AT e em MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III CUSTOS ANUAIS COM A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA NO SEPA E NO SEPM

Os custos anuais com a convergência tarifária da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira a incorporar na tarifa de Uso Global do Sistema, são os seguintes:

- Região Autónoma dos Açores 29 792 milhares de euros.
- Região Autónoma da Madeira 23 937 milhares de euros.

IV PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

IV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Para efeitos de aplicação dos artigos 150.º, 166.º e 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica são apresentados em IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica, previstos no artigo 150.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente		Valor (EUR)
MAT, AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,74
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,20
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,43
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	12,72
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,24
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,95
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,19
	Adicional para leitura com hora combinada e com margem de uma hora (intervalo de duas horas), quando este serviço for disponibilizado pelo distribuidor	12,72

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Aos clientes integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

IV.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, prevista no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro do número anterior são prazos contínuos.

IV.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, previstos no artigo 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente		Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	45,89
	Restabelecimento	45,89
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	415,25
	Restabelecimento	415,25
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	9,48
	Restabelecimento	9,48
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,23
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	23,94
	Restabelecimento	23,94
<i>Chegadas subterrâneas</i>		
Interrupção	61,48	
Restabelecimento	61,48	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Para efeitos de aplicação dos artigos 7.º, 34.º, 35.º e 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, o valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, a quantia exigível ao cliente quando não se encontre nas suas instalações durante o período acordado com o distribuidor para a realização da visita às suas instalações, a quantia exigível ao cliente quando se verificar que a avaria comunicada ao distribuidor se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, bem como a quantia exigível ao cliente em caso de solicitação de reposição urgente do serviço de fornecimento de energia eléctrica, são apresentados em IV.2.1, IV.2.2, IV.2.3 e IV.2.4.

IV.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. O valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, previsto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BT	20
MT	150
AT e MAT	750

2. O cliente deve ser informado, previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, dos custos associados à sua realização.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do n.º 1 é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso deste não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, é de 6,83 euros, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes no caso da avaria comunicada ao distribuidor se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT, MT	37,41
BTE	12,47
BTN	7,48

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.4 REPOSIÇÃO URGENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

1. A quantia prevista no artigo 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes de baixa tensão que solicitem uma reposição de serviço urgente, é de 16,71 euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do número anterior, a reposição de serviço urgente deverá ser efectuada nos seguintes prazos máximos:
 - a) Quatro horas nas Zonas A e B.
 - b) Cinco horas nas Zonas C.